Prefeitura
de Jundiaí

Instrução Normativa Nº SEI 1115357/2023

Em 05/10/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGGF/UGAGP Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças (UGGF), e **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando à recondução das metas de resultado primário;

RESOLVEM baixar as seguintes **INSTRUÇÕES**:

Art.1º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias dependentes e Fundações do Município de Jundiaí, deverão adotar medidas imediatas e prudenciais de redução de despesas com custeio, no período de outubro a dezembro de 2023, observado o contingenciamento orçamentário que será informado pela UGGF.

§ 1º. Caberá aos gestores municipais suspender as aquisições de bens e serviços e contratações de obras financiadas com recursos próprios, cujas solicitações de compras ou licitações estejam em andamento, para que sejam avaliadas e reprogramadas de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 2º. Somente poderão ter seguimento as contratações estritamente necessárias para o atendimento de serviços e obras essenciais à população, após avaliação da UGGF, adequando-se os cronogramas de execução à condição e à capacidade definida pela arrecadação do município.

§ 3º. As obras que estão em andamento, financiadas com recursos de fontes de operações de crédito, ou recursos vinculados, não devem sofrer interrupção.

§ 4º. Todas as Solicitações de Compras de materiais de estoque, deverão passar por prévia aprovação do Departamento de Suprimentos e Logística da UGAGP, que promoverá análises de consumo e de estoque físico já existente.

Art. 2º Para redução das despesas determinadas no art. 1º desta Instrução Normativa, será constituído um Comitê Executivo formado pelos gestores, adjuntos e por servidores da UGAGP e da UGGF, com o objetivo avaliar e aprovar as medidas propostas sob o aspecto da essencialidade, da abrangência do atendimento, da conveniência e da economicidade.

Art. 3º Deverão ser reavaliados e postergados, quando houver necessidade:

I – novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos;

II – termos aditivos que impliquem em acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultorias, execução de obras ou aquisições;

III – reajustes contratuais que impliquem em acréscimo da despesa, devendo os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações propor ao Comitê Executivo redução por meio de negociação dos reajustes de pedidos anteriores a essa data, após reconhecimento de sua aplicabilidade;

IV – a contratação de cursos, seminários, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem pagamento de inscrição ou passagens aéreas (nacional ou internacional);

V – a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, exceto àqueles destinados à manutenção de serviços essenciais

Art. 5º. As cotas para gastos com horas extras por Unidade de Gestão, fixadas no início de 2023, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Eventuais horas extras realizadas pelos setores relacionados aos serviços não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante compensação, observadas as regras do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

Art. 6º As horas extras constantes em Banco de Horas já existentes deverão ser compensadas até 31 de dezembro de 2023, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado no caput deste artigo, a UGAGP encaminhará ofício ao gestor da Unidade de Gestão, informando os servidores da sua unidade que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, deverão regularizar a compensação, nos termos do §3º do art. 45 do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 2017.

Art. 7º Ficam proibidas novas contratações e reposições no exercício de 2023, à exceção de profissionais de áreas finalísticas de serviços essenciais de saúde, assistência social e educação, condicionados à aprovação da UGGF e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Ficam vedadas também as substituições de cargos e de funções de confiança, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa do Gestor da Unidade de lotação do servidor a ser substituído quanto à necessidade da medida para garantir o adequado desempenho das competências legais do órgão municipal.

Art. 8º Todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar medidas emergenciais para a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível e impressão, por meio de ações de otimização de recursos.

Parágrafo único. Os órgãos que não conseguirem promover a redução da despesa prevista no caput deste artigo deverá propor outra redução como forma de compensação para atingimento da meta estabelecida.

Art. 9º Casos omissos a esta Instrução serão dirimidos em conjunto pela UGAGP e UGGF.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 05/10/2023, às 16:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira**, **Gestor da Unidade de Admistração e Gestão de Pessoas**, em 05/10/2023, às 17:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1115357** e o código CRC **9F663F18**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8676 - jundiai.sp.gov.br

GOVERNO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGGF/UGAGP Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças (UGGF), e SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando à recondução das metas de resultado primário;

RESOLVEM baixar as seguintes INSTRUÇÕES:

Art.1º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias dependentes e Fundações do Município de Jundiaí, deverão adotar medidas imediatas e prudenciais de redução de despesas com custeio, no período de outubro a dezembro de 2023, observado o contingenciamento orçamentário que será informado pela UGGF.

§ 1º. Caberá aos gestores municipais suspender as aquisições de bens e serviços e contratações de obras financiadas com recursos próprios, cujas solicitações de compras ou licitações estejam em andamento, para que sejam avaliadas e reprogramadas de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 2º. Somente poderão ter seguimento as contratações estritamente necessárias para o atendimento de serviços e obras essenciais à população, após avaliação da UGGF, adequando-se os cronogramas de execução à condição e à capacidade definida pela arrecadação do município.

§ 3º. As obras que estão em andamento, financiadas com recursos de fontes de operações de crédito, ou recursos vinculados, não devem sofrer interrupção.

§ 4º. Todas as Solicitações de Compras de materiais de estoque, deverão passar por prévia aprovação do Departamento de Suprimentos e Logística da UGAGP, que promoverá análises de consumo e de estoque físico já existente.

Art. 2º Para redução das despesas determinadas no art. 1º desta Instrução Normativa, será constituído um Comitê Executivo formado pelos gestores, adjuntos e por servidores da UGAGP e da UGGF, com o objetivo avaliar e aprovar as medidas propostas sob o aspecto da essencialidade, da abrangência do atendimento, da conveniência e da economicidade.

Art. 3º Deverão ser reavaliados e postergados, quando houver necessidade:

I – Novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos;

II – Termos aditivos que impliquem em acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultorias, execução de obras ou aquisições;

III – Reajustes contratuais que impliquem em acréscimo da despesa, devendo os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações propor ao Comitê Executivo redução por meio de negociação dos reajustes de pedidos anteriores a essa data, após reconhecimento de sua aplicabilidade;

IV – A contratação de cursos, seminários, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem pagamento de inscrição ou passagens aéreas (nacional ou internacional);

V – A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, exceto àqueles destinados à manutenção de serviços essenciais

Art. 5º. As cotas para gastos com horas extras por Unidade de Gestão, fixadas no início de 2023, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Eventuais horas extras realizadas pelos setores relacionados aos serviços não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante compensação, observadas as regras do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

Art. 6º As horas extras constantes em Banco de Horas já existentes deverão ser compensadas até 31 de dezembro de 2023, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado no caput deste artigo, a UGAGP encaminhará ofício ao gestor da Unidade de Gestão, informando os servidores da sua unidade que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, deverão regularizar a compensação, nos termos do §3º do art. 45 do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 2017.

Art. 7º Ficam proibidas novas contratações e reposições no exercício de 2023, à exceção de profissionais de áreas finalísticas de serviços essenciais de saúde, assistência social e educação, condicionados à aprovação da UGGF e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Ficam vedadas também as substituições de cargos e de funções de confiança, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa do Gestor da Unidade de lotação do servidor a ser substituído quanto à necessidade da medida para garantir o adequado desempenho das competências legais do órgão municipal.

Art. 8º Todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar medidas emergenciais para a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível e impressão, por meio de ações de otimização de recursos.

Parágrafo único. Os órgãos que não conseguirem promover a redução da despesa prevista no caput deste artigo deverá propor outra redução como forma de compensação para atingimento da meta estabelecida.

Art. 9º Casos omissos a esta Instrução serão dirimidos em conjunto pela UGAGP e UGGF.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

IPREJUN

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 658/2023. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. VALOR TOTAL: R$ 7.830,00. OBJETO: CERTIFICAÇÃO DE SERVIDORES, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN. COMPRA DIRETA Nº 58/2023.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 501
Contratante: Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN
Contratada: Pombonet Telecomunicações e Informática Ltda.
Processo administrativo (SEI): CIJ.01200/2023
Modalidade licitatória: Dispensa de Licitação
Data de assinatura: 4/10/2023
Valor global: R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)
Objeto: Prestação do serviço, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de locação de infraestrutura provisória de TI
Vigência: A partir da data da última assinatura eletrônica, até a data de realização do evento, qual seja, 7/10/2023

Jundiaí, 4 de outubro de 2023
Amauri Marquezi de Luca
Diretor-Presidente